



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.714, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Revoga dispositivos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que permitem a transferência à iniciativa privada de atribuições da fiscalização agropecuária, em prejuízo da saúde pública e da segurança alimentar.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Revoga dispositivos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que permitem a transferência à iniciativa privada de atribuições da fiscalização agropecuária, em prejuízo da saúde pública e da segurança alimentar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei revoga dispositivos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, com o objetivo de suprimir o marco legal dos programas de autocontrole agropecuário.

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 3º, 4º, 5º e o Capítulo II e seus respectivos arts. 8º, 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo revogar os dispositivos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que instituem os programas de autocontrole agropecuário delegados a agentes privados. Esses dispositivos, ao transferirem atribuições típicas do Estado para a iniciativa privada, comprometem a eficácia da fiscalização sanitária no Brasil e colocam em risco a saúde pública, o bem-estar animal e a segurança alimentar da população.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 840 - CEP: 70.160-900 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3215-5840 - e-mail: dep.dudasalabert@camara.leg.br



\* C D 2 5 6 3 6 1 5 3 1 0 0 \*



O modelo de autocontrole previsto na Lei 14.515/22, especialmente nos artigos 3º, 4º, 5º e no Capítulo II (arts. 8º a 11), permite que empresas privadas monitorem e atestem a conformidade de seus próprios processos produtivos, o que representa um grave conflito de interesses. Ao substituir a fiscalização direta por mecanismos de autodeclaração e auditorias terceirizadas, fragiliza-se o sistema público de defesa agropecuária, abrindo espaço para fraudes, omissões, maus tratos aos animais e riscos muitas vezes invisíveis ao consumidor.

Esse modelo também representa um risco concreto ao bem-estar animal, uma vez que reduz a presença do poder público em etapas sensíveis da cadeia produtiva, como o transporte, a manipulação e o abate de animais. Sem a fiscalização oficial permanente, torna-se mais difícil colbir práticas abusivas, garantir o cumprimento das normas de manejo humanitário e assegurar que os princípios mínimos de respeito à vida animal sejam observados.

Trata-se de um retrocesso que vai na contramão do interesse coletivo e da missão do Estado de proteger a vida, a saúde e o meio ambiente, no qual está incluso os direitos dos animais. Além disso, o modelo beneficia grandes conglomerados do agronegócio em detrimento de pequenos produtores, que enfrentam maiores dificuldades técnicas e econômicas para cumprir exigências burocráticas sem o devido apoio público, aprofundando desigualdades no campo.

Diversas entidades técnicas, fiscais federais agropecuários, pesquisadores e organizações da sociedade civil já manifestaram preocupações quanto à retirada do Estado da linha de frente da fiscalização agropecuária.

Assim, a revogação ora proposta visa restabelecer o protagonismo do Estado na fiscalização direta, assegurando um modelo que privilegie a

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 840 - CEP: 70.160-900 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3215-5840 - e-mail: dep.dudasalabert@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 04/06/2025 17:22:01.617 - Mesa

PL n.2714/2025

transparência, a confiança dos consumidores e a credibilidade dos produtos brasileiros, tanto no mercado interno quanto no internacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida legislativa, fundamental para a reconstrução de uma política de fiscalização agropecuária justa, segura e verdadeiramente comprometida com o interesse público.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2025.

**Deputada DUDA SALABERT**

PDT/MG

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 840 - CEP: 70.160-900 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3215-5840 - e-mail: dep.dudasalabert@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256361531100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



\* C D 2 5 6 3 6 1 5 3 1 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.515, DE 29 DE  
DEZEMBRO DE 2022**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202212-29;14515>

**FIM DO DOCUMENTO**